



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

85

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2017**

Ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (03/07/2017), às quatorze horas (14h00min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 039/2017, tendo como objeto o registro de preços para possível contratação de serviços de jornal de periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais do município. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	<b>EDITORA VALE COMUNICAÇÃO – EIRELI – ME</b>	R\$ 43.350,00 R\$ 2,89 p/ cm
02	<b>EDITORA VALE COMUNICAÇÃO – EIRELI – ME</b>	R\$ 130.050,00 R\$ 2,89 p/ cm

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação da empresa **EDITORA VALE COMUNICAÇÃO – EIRELI – ME**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

  
**Fayçal Melhem Chamma Junior**  
**- Pregoeiro Municipal -**





**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017**

**OPERAÇÃO:** Contratação.

**OBJETO:** “Serviços de jornal de periodicidade diária para publicação de Atos Oficiais do Executivo Municipal, pelo sistema registro de preços”.

De acordo com o **artigo 21, VII, Decreto 3.555/2000 c/c artigo 38, § único, da Lei 8.666/93.**

**PARECER JURÍDICO**

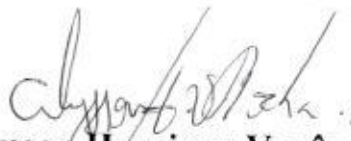
Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, realizada pelo Chefe de Gabinete do Executivo, com a autorização do Sr. Prefeito para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos, informada tanto pelo setor contábil/financeiro deste executivo municipal, em 13/06/2017 e 14/06/2017 respectivamente.

O objeto foi descrito com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, também anexada ao processo.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes da **Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000**, e ainda no disposto na **Lei 8.666/93**.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 19 de junho de 2017.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
- Advogado – OAB/PR 35.546





86

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017**

**OPERAÇÃO:** Contratação.

**OBJETO:** “contratação de serviços de jornal de periodicidade diária para publicação de atos oficiais do município, pelo sistema registro de preços”.

**REQUISITANTES:** Secretaria de Saúde.

De acordo com o **artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, § único, da Lei nº 8.666/93.**

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de Processo de Licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação dos objetos acima citados.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária cumprindo assim o planejamento de metas da administração, bem como a disponibilidade de recursos financeiros noticiada pela Tesouraria.

O objeto foi descrito com a quantidade necessária, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, também anexada ao processo.

A fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedoras as empresas: LOTES 01 e 02: Editora Vale Comunicação Eireli Me.

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

87

Assim, restando cumpridas as disposições sobre a legalidade do procedimento, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do **Art. 62 da Lei nº 8.666/93**, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 04 de julho de 2017.

**Alysson Henrique Venâncio da Rocha**  
Advogado - OAB/PR – 35.546